

# Matriculas Abertas! Pré-escolar 1ºano

Ano Letivo 2024/25



Entre 15 de abril e 15 de maio

No site:

<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/pmat/#/portal/home>

Presencialmente:

Na secretaria da EB Monte de Caparica  
Rua dos Três Vales  
2825-505 – Monte Caparica

Horário: 09h30 -16h30

Documentos a entregar no ato da matrículas:

- Cartão do Cidadão (Número de Identificação Fiscal, Número do Serviço Nacional de Saúde Número e de Identificação da Segurança Social);
- Declaração da Segurança Social do Escalão do Abono de Família;
- Declaração do Centro de Saúde comprovativa de vacinação atualizada;
- Cartão do Cidadão do Encarregado de Educação;
- Declaração do Agregado Familiar passada pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Comprovativo de morada (Autoridade Tributária e Aduaneira).

# OFERTA FORMATIVA

1º ciclo

## CAF- Componente de Apoio à Família

Horário: 07h30 às 9h00  
17h30 às 19h00

Nota: Atividade dinamizada pela Ai9 e com custos

## AEC- Atividades de Enriquecimento Curricular

Horário: 16h00 às 17h30

Atividades:

1º- e 2º Ano - Brincadeiras ; Atividade Física-Desportiva e Música  
Movimento e Drama.

3º e 4º Ano - Robótica; Ciências Experimentais; Informática e  
Nutrição e Desporto

Nota: Atividades Gratuitas dinamizadas pela Ai9

Pré-  
Escolar

## AAAF- Atividades de Animação e Apoio à Família

Horário: 07h30 às 9h00 (com comprovativo de necessidade)  
15h30 às 17h30  
17h30 às 19h00 (com comprovativo de necessidade)

Nota: Atividade dinamizada pela Ai9 e com custos consoante o escalão do ASE.



# MATRÍCULAS

## Prioridades educação pré-escolar

A admissão no jardim de infância rege-se pelas prioridades estabelecidas no [Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelos Despachos Normativos n.º 5/2020, de 21 de abril, e 10-B/2021, de 14 de abril](#), que aqui reproduzimos:

- 1ª** - Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente, pela ordem indicada;
- 2ª** - Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3ª** - Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

Numa situação de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, **as seguintes prioridades:**

- 1ª** - Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2ª** - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3ª** - Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2º;
- 4ª** - Crianças beneficiárias de Ação Social Escolar, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5ª** - Crianças beneficiárias de Ação Social Escolar, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6ª** - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7ª** - Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente, em anos, meses e dias;
- 8ª** - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9ª** - Outras prioridades e ou critérios de desempate, definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

# MATRÍCULAS

## Prioridades Ensino Básico

Caso o número de vagas seja inferior ao número de candidatos, aplicam-se as **prioridades** definidas no [n.º 1, do art.º 11º, do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril](#), que aqui reproduzimos:

No Ensino Básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1ª** - Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2ª** - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3ª** - Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2º;
- 4ª** - Crianças beneficiárias de Ação Social Escolar cujos Encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5ª** - Crianças beneficiárias de Ação Social Escolar cujos Encarregados de Educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6ª** - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7ª** - Crianças que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8ª** - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9ª** - Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino